

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 6096/2024

Sumário: Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres.

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Plataforma Portuguesa para os Direitos da Mulheres, NIF 506 844 536, com sede no Centro Maria Alzira Lemos, Casa das Associações, Parque do Alvito, Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B – Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E – Rendimentos de capitais, com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F – Rendimentos Prediais;

Categoria G – Incrementos Patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 2020.06.09, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 65.º do CPPT, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

18 de março de 2024. – A Subdiretora-Geral, Helena Pegado Martins.

317684264